



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Diretoria de Licenciamento V

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 75/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

Processo nº: 00391-00018180/2017-40

Interessado: Petrobras Distribuidora S/A - BABRAS

CNPJ: 34.274.233/0012-57

Endereço: Setor de Inflamáveis, Lote 15, Brasília - DF

Coordenadas Geográficas: 15°48'0.29"S;47°58'27.80"O

Telefone: (61) 3362-3001

Endereço Eletrônico: analessa@br.com.br

Atividade Licenciada: Armazenagem e Distribuição de Combustíveis Líquidos, Derivados de Petróleo, Álcool e Lubrificantes

Prazo de Validade: 02 (dois anos)

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

Endereço Eletrônico: analessa@br.com.br

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do requerimento de prorrogação da Licença de Instalação nº 025/2014 - IBRAM, protocolado sob o nº 888.006.935/15, em 10/12/15, destaca-se que tal obra já foi objeto das licenças LI nº 054/2011 e LI nº 018/2013, todas emitidas pelo IBRAM.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento está localizado no Setor de Inflamáveis, Lote 15, Brasília - DF. De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT (Complementar nº 803, de 25/04/2009 e sua alteração pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012), a área está inserida em Zona Urbana Consolidada (ZUC-3). Conforme o Mapa Ambiental do Distrito Federal de 2014, o empreendimento não se encontra inserido em nenhuma unidade de proteção ambiental, em um raio de 3 km se encontram os parques Ecológico Ezechias Heringer e Urbano da Vila Estrutural, a ARIE Vila Estrutural, a Reserva Biológica do Guará, o Parque Nacional de Brasília e a APA do Planalto Central. De acordo com o Mapa Hidrográfico do DF de 2016, o empreendimento encontra-se na Unidade Hidrográfica Riacho Fundo, na Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, na Região Hidrográfica do Paraná.



Figura 1 - Localização do empreendimento. Imagem Google Earth Pro em 15/06/2018.

Destaca-se que tanto no requerimento, quanto nas publicações legais, quanto nas licenças anteriores emitidas pelo IBRAM, quanto no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, consta que o endereço do empreendimento é Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 01, Lote 505 - Setor de Inflamáveis RA XXIX, entretanto, conforme pode ser observado no [GeoPortal](#), o empreendimento se encontra localizado no endereço Setor de Inflamáveis, Lote 15, Brasília - DF. Desta forma, recomenda-se que em futuras referências ao endereço sejam aplicadas as informações fornecidas pelo GeoPortal, fonte oficial de informações do Distrito Federal.

3. ASPECTOS LEGAIS

3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.

- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014 - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

3.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

3.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

3.4. Resoluções da Agência Nacional do Petróleo, Gás, Natural e Biocombustíveis - ANP

- Resolução ANP nº 58/2014 - Estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos e a sua regulamentação.
- Resolução ANP nº 17/2016 - Estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis de aviação e a sua regulamentação.

4. HISTÓRICO DO PROCESSO

Em 25/09/17 o processo físico 0030-008697/1988 foi encerrado parcialmente para inclusão no SEI-GDF, sendo gerado o processo 00391-00018180/2017-40 para análise do requerimento de prorrogação da Licença de Instalação nº 025/2014 - IBRAM. Registra-se que o histórico do processo físico se encontra no Parecer Técnico SEI-GDF n.º 25/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V (11286456), que trata do pedido de renovação da licença de operação do empreendimento. No processo 00391-00018180/2017-40 consta a Carta BABRAS - 027/2018 (11968816) onde são apresentados a Certidão e Escritura do Imóvel e o Cronograma de Obras atualizado.

5. VISTORIA TÉCNICA

Em 24/08/18 a equipe técnica compareceu à Base de Distribuição da Petrobras para realização de vistoria técnica com o objetivo de verificar as condições de funcionamento para subsidiar este Parecer quanto ao requerimento de renovação da licença de operação requisitado pelo Interessado, na ocasião foi realizada reunião de apresentação, onde foram apresentadas informações do empreendimento e vídeo de treinamento de segurança. Também foi informado à equipe técnica sobre a impossibilidade de fazer registro fotográfico devido aos procedimentos de segurança da empresa e que o profissional Gesivaldo Lopes Ramos ficaria encarregado do registro e posterior encaminhamento das imagens ao IBRAM para ser incluído neste Parecer. O relato completo da vistoria técnica se encontra no Parecer Técnico SEI-GDF n.º 25/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V (11286456), desta forma, apresenta-se abaixo as questões relativas as obras em fase de implantação referentes a este Parecer. Conforme foi observado em vistoria, as obras aguardam a nova empresa contratada para continuidade dos trabalhos.

5.1. Relato Fotográfico



Figura 02 - Plataforma de carregamento de caminhão tanque - CT, o local passará por reformas com ampliação da cobertura, alterações no sistema de drenagem oleosa e instalação de calhas de drenagem.



Figura 03 - SKID de descarga de caminhão tanque em instalação.



Figura 03 - Área de descarga em projeto de expansão.



Figura 04 - Tanque para armazenamento de diesel da Subestação SE - III.



Figura 05 - Plataforma de descarga de caminhão tanque em construção.

Fonte: Petrobras Distribuidora S.A.

6. ANÁLISE TÉCNICA

A Licença de Instalação nº 025/2014 (Prorrogação da LI nº 018/2013), apresentava as seguintes condicionantes:

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela legislação federal ou distrital;
Análise: Condicionante Orientativa.
2. Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante as obras do empreendimento;
Análise: Condicionante Orientativa.
3. Apresentar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBM/DF (pós-reforma), de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000, após a instalação dos equipamentos;
Análise: Pendente. Uma vez que a obra se encontra em andamento não é possível exigir tal documento, devendo esta condicionante ser mantida para a próxima licença, caso esta venha a ser concedida.
4. Apresentar certificados emitidos pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, atestando conformidade quanto à fabricação, montagem e manutenção dos equipamentos e sistemas, após a instalação dos equipamentos;
Análise: Pendente. Não constam no processo certificados emitidos pelo INMETRO ou empresa por ele certificada atestando conformidade quanto à fabricação, montagem e manutenção dos equipamentos e sistemas, esta condicionante solicita a entrega após a instalação dos equipamentos, portanto tais certificados deverão ser apresentados ao final da obra, juntamente com o relatório de conclusão, conforme especificado no Item 6.3.
5. Apresentar certificados emitidos pelo INMETRO da empresa responsável pela instalação dos equipamentos, após a instalação dos equipamentos;
Análise: Justificada. Não consta no processo certificado emitido pelo INMETRO da empresa responsável pela instalação dos equipamentos, consta que tal certificado deve ser apresentado após a instalação dos equipamentos, porém, em consulta ao sítio eletrônico do INMETRO, não foi possível identificar nenhum certificado que possa ser emitido para o serviço de instalação de tanques aéreos de combustível, portanto, esta Equipe recomenda que seja exigido atestados de capacidade técnica da empresa responsável pela instalação de forma a garantir a qualidade do serviço realizado, a ser apresentado junto com o primeiro relatório de acompanhamento da obra, conforme especificado no Item 6.3.

6. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável habilitado pela elaboração da obra;
Análise: Justificado. Constatam várias anotações de responsabilidade técnica no processo, entretanto, devido a informação prestada durante a vistoria técnica de que será contratada nova empresa para realização da obra, esta Equipe entende que deve ser apresentada nova ART do responsável habilitado pela elaboração da obra, a ser apresentada junto com o primeiro relatório de acompanhamento da obra, conforme especificado no Item 6.3.
7. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos e detritos gerados durante a obra de modo a evitar que os mesmos sejam carregados para via pública e consequentemente para a galeria de águas pluviais;
Análise: Condicionante Orientativa.
8. Quando da solicitação da Licença de Operação, apresentar relatório referente ao cumprimento de todas as condicionantes da Licença de Operação anterior;
Análise: Cumprido. A renovação da LO nº 128/2012 - IBRAM foi solicitada através do protocolo nº 888.005.568/16, em 15/07/16, sendo apresentado cartas referente ao cumprimento das condicionantes.
9. Apresentar planta geral, após as modificações, com legenda completa, indicando os tanques e tubulações com os respectivos tipos de combustíveis;
Análise: Pendente. Já consta no processo memorial descritivo e plantas do projeto das alterações propostas. Recomenda-se que tal planta seja apresentada juntamente com o relatório de conclusão de obra, conforme especificado no Item 6.3.
10. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei Distrital nº 3.232/03);
Análise: Condicionante Orientativa. Tal legislação foi revogada pela Lei nº 5.418/2014, sendo assim atualizada na condicionante atual.
11. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da reforma, comunicar a este Instituto e apresentar novas plantas a serem anexadas ao processo;
Análise: Condicionante Orientativa. As modificações proposta constam no processo, juntamente com novos cronogramas e respectivas plantas, quando necessárias. Todas as modificações, alterações e outras informações devem ser apresentadas nos relatórios de acompanhamento das obras subsequentes, conforme especificações do Item 6.3.
12. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
Análise: Condicionante Orientativa.
13. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
Análise: Condicionante Orientativa.
14. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.
Análise: Condicionante Orientativa.

Durante a reunião realizada em conjunto com a vistoria técnica, em 24/08/18, foi discutido com o corpo técnico da Petrobras Distribuidora o memorial descritivo apresentado e a situação atual das obras, foi informado que houveram problemas com a contratação das empresas especializadas, que sempre requeriam novos processos licitatórios, desta forma atrasando a obra, que se encontra atualmente parada, um novo processo licitatório já foi realizado e a empresa escolhida, segundo as informações apresentadas, a atual situação da obra é a seguinte:

Atividade	Situação
Sistema de Armazenamento e Transferência de Querosene de Aviação - QAV	Foi instalado o amostrador de costado e realizada a implantação do sistema de drenagem selada dos tanques TQ-1394 e TQ-1395, além da implantação dos tanques auxiliares de drenagem - TAD para os dois tanques. O misturador de costado (Jet Mixer) não foi instalado e se este item se encontra em revisão do projeto. Os demais itens se encontram com a execução em andamento.
Reforma do Sistema de Descarga de Caminhão	Segundo as informações apresentadas todos os itens se encontram com a execução em andamento.
Sistema de Armazenamento e Transferência de S-10	Segundo as informações apresentadas todos os itens se encontram com a execução em andamento.
Sistema de Armazenamento e Transferência de S-500	Segundo as informações apresentadas todos os itens se encontram com a execução em andamento.
Sistema de Armazenamento e Transferência de B-100	Segundo as informações apresentadas todos os itens foram executados e o sistema já se encontra em operação.
Sistema de Drenagem Pluvial	Segundo as informações apresentadas todos os itens foram executados e o sistema já se encontra em operação.

Atividade	Situação
Sistema de Drenagem Oleosa	Segundo as informações apresentadas todos os itens foram executados, o SAO-03 aguarda a finalização das obras para entrar em funcionamento.
Sistema Elétrico	Segundo as informações apresentadas todos os itens foram executados, a Subestação III aguarda a finalização das obras para entrar em funcionamento.

6.1. Prorrogação da LI nº 025/2014

Em 16/06/11 o Interessado apresentou o protocolo 888.002.180/11 (fls. 957 e 956) solicitando licença de instalação para reforma do empreendimento, o cronograma apresentado possuía 12 meses para execução das obras, sendo emitida então pelo IBRAM a Licença de Instalação nº 054/2011 (fls. 1026 e 1027), com prazo de validade de dois anos, sendo assinada em 04/11/11 pelo Interessado, sendo a publicação do recebimento da referida licença realizada no dia 25/11/11 no DODF. Em 02/01/13, através do protocolo nº 888.000.003/13, foi apresentada Carta (fl. 1607) a este IBRAM solicitando a inclusão de novas obras, sendo apresentado memorial descritivo e plantas, sendo assim emitida a Licença de Instalação nº 018/2013 (Retificação da LI nº 054/2011) (fls. 1647 e 1648), sendo o aviso do recebimento publicado em 17/05/13 no DODF. Em 01/07/13, através do protocolo nº 888.002.667/13 (fl. 1603), foi requerida prorrogação da LI nº 018/2013, publicado o aviso de requerimento no DODF em 25/06/13, com cronograma preliminar de execução das obras de 12 meses, sendo assim emitida a Licença de Instalação nº 025/2014 (Prorrogação da LI nº 018/2013) (fls. 1721 e 1722), com validade de 2 anos e assinada em 08/05/14, com publicação no DODF de seu aviso de recebimento em 22/05/14. Em 10/12/15, através do protocolo nº 888.006.935/15, foi apresentado requerimento de prorrogação da LI nº 025/2014, com cronograma previsto de 48 meses de execução (fls. 1827 e 1828), e publicação no DODF do aviso de requerimento de prorrogação de licença de instalação em 19/11/15.

Cabe destacar nesta análise o Art. 18 da Resolução nº 237/1997 - CONAMA, que trata dos prazos de validade para as licenças emitidas pelos órgãos ambientais:

Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

I - O prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos.

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos.

III - O prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos.

§ 1º - A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II

§ 2º - O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença de Operação (LO) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

§ 3º - Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

§ 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Como pode-se observar nos grifos realizados por esta Equipe, o prazo máximo para uma licença de instalação é de seis anos, incluindo suas prorrogações, portanto, cabe o questionamento quanto a validade da atual prorrogação solicitada pelo Interessado, uma vez que o tempo transcorrido entre a publicação do recebimento da LI nº 054/2011 e a publicação do requerimento de prorrogação da LI nº 025/2014 foi de 3 anos, 11 meses, 3 semanas e 4 dias (1455 dias) e o cronograma de execução de obras prevê um prazo de execução de 48 meses, extrapolando assim o tempo máximo estabelecido pela referida Resolução. Cabe ainda destacar, o tempo que este IBRAM levou para analisar o requerimento de prorrogação, que também extrapola o prazo máximo previsto pela mesma norma. Desta forma, usando o princípio da razoabilidade, salvo melhor juízo, esta Equipe entende que caso venha ser concedida a prorrogação da licença, esta deverá ter o prazo máximo não superior a 2 anos, apesar do cronograma inicial apresentado ser de 48 meses. Além disto, recomenda-se que o Interessado seja advertido da situação e que este IBRAM atue com firmeza na supervisão da execução das obras de forma a garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Após a vistoria técnica foi apresentada a Carta BABRAS nº 027/2018 onde é apresentado o cronograma de obras atualizado, com previsão de 19 meses para execução da obra, portanto recomenda-se que seja utilizada a descrição dos serviços apresentada para o acompanhamento nos relatórios de acompanhamento de obras proposto.

6.2. Acompanhamento da Licença

Caso o requerimento de prorrogação da LI nº 025/2014 venha a ser deferido por este Órgão, recomenda-se que o acompanhamento seja feito por relatórios bimestrais, de forma a garantir um melhor cumprimento das condicionantes e prazos estabelecidos. Portanto, apresenta-se o conteúdo mínimo esperado:

- Resumo do andamento das obras;
- Cronograma de andamento das obras, com detalhamento das atividades realizadas e respectivo acompanhamento bimestral em porcentagem, utilizando como base a descrição dos serviços apresentada no cronograma constante no documento 11968816;
- Registro fotográfico do andamento das obras;
- Problemas e soluções encontradas durante o acompanhamento bimestral;
- Planejamento para o próximo bimestre;
- Justificativas e proposta em caso de não cumprimento da meta estabelecida anteriormente;
- Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da reforma, comunicar ao IBRAM e apresentar novas plantas a serem anexadas ao processo.

Para o primeiro relatório recomenda-se:

- Contrato assinado com a empresa responsável pela obra;
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra;
- Cronograma inicial;
- Comprovantes de capacidade técnica da empresa contratada para realização da obra.

Para o último relatório recomenda-se:

- Quadro comparativo informando o que foi executado e o que necessita ser objeto de nova licença;
- Memorial descritivo e planta atualizada do empreendimento;
- Certificados emitidos pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, atestando conformidade quanto à fabricação, montagem e manutenção dos equipamentos e sistemas, após a instalação dos equipamentos (Teste de Arqueação de Tanque e tubulações de combustível);
- Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBM/DF (pós-reforma), de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000,
- Relatório fotográfico de conclusão da obra.

7. **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES**

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela legislação federal ou distrital;
2. Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante as obras do empreendimento;
3. Apresentar, **bimestralmente**, Relatório de Acompanhamento de Obra, conforme especificações do Item 6.3 do Parecer Técnico SEI-GDF nº 75/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V (11686097);
4. A possibilidade de exposição dos trabalhadores deve ser considerada por um Técnico ou Engenheiro de Segurança, cabendo o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequado, no caso da possibilidade de contato dérmico, ingestão ou inalação com solo e/ou água subterrânea na área de abrangência da contaminação, conforme informações do Relatório Técnico - Investigação Detalhada e Plano de Investigação (2348091);
5. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos e detritos gerados durante a obra de modo a evitar que os mesmos sejam carreados para via pública e consequentemente para a galeria de águas pluviais;
6. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei Distrital nº 5.418/14);
7. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da reforma, comunicar a este Instituto e apresentar novas plantas a serem anexadas ao processo;
8. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras por ventura exigidas por outros órgãos;
9. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Órgão;
10. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

8. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Considerando as informações apresentadas neste Parecer recomenda-se o deferimento do requerimento de prorrogação da LI nº 025/2014 - IBRAM para continuidade das obras já iniciadas na base distribuidora da Petrobras Distribuidora S.A. (34.274.233/0012-57), que realiza a atividade Armazenagem e Distribuição de Combustíveis Líquidos, Derivados de Petróleo, Álcool e Lubrificantes no Setor de Inflamáveis, Lote 15, Brasília - DF. Caso seja acolhido este Parecer, recomenda-se o prazo não superior a 2 anos para validade desta prorrogação. Tendo em vista as considerações do Item 6.1 deste Parecer, recomenda-se que antes da emissão da prorrogação da licença, caso esta venha a ser

concedida, que seja encaminhado para Procuradoria Jurídica - PROJU, para manifestação final quanto aos procedimentos de prorrogação, sendo a recomendação desta PROJU a que venha ser acatada, sendo pela prorrogação da LI nº 025/2014 - IBRAM ou emissão de nova licença.

Recomenda-se ainda, que o Interessado seja advertido quanto ao cumprimento dos prazos acordados na emissão da licença, uma vez que o limite para licenças de instalação, conforme a Resolução CONAMA 237/1997 já se encontra saturado.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO JOSE VIEIRA - Matr.0264676-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 10/09/2018, às 15:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GIZELE ROSALEM - Matr.:168323-10, Assessor(a)**, em 10/09/2018, às 15:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SABRINA DAMASCENA DUTRA - Matr.1672151-9, Assessor(a)**, em 10/09/2018, às 15:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IAN SOUZA BANDEIRA CHAVES - Matr. 16831055, Assessor(a)**, em 10/09/2018, às 15:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE ABREU PEREIRA RODRIGUES - Matr.0264489-4, Chefe da Central de Atendimento ao Cidadão**, em 17/09/2018, às 10:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **11686097** código CRC= **256606F4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF